

decometer do credito supra serao utilizados CR\$ 40.000,00  
quarenta mil cruzeiros, do saldo de caixa proviindo do  
exercicio anterior, e reduzidos CR\$ 207.000,00. duzentos e sete  
mil cruzeiros; nas seguintes verbas do organico vigente.

CR\$ 37.000,00 verba 5-2 8-76-4 - item I

CR\$ 170.000,00 verba 4-2 8-89-4 - item III

Artigo 3º Revogam-se as disposicoes em contrario  
Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em 6 de Junho de 1943  
o) João Aguiar  
Prefeito Municipal

Projeto de Decreto - Lei Nº 24

O Prefeito Municipal de Jacareizinho, Estado do Parana, na conformidade do disposto no m. I artigo 1º do Decreto Lei nr. 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o parecer nr. .... aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado.

Decreta.

Artigo 1º Fica aberto o credito especial de CR\$ 252.275,90 duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos - para atender as despesas de exercicio anteriores não empenhadas por falta de verbas organicas.

Artigo 2º O valor deste credito sera coberto com os recursos de caixa, sendo do exercicio anterior revogadas as disposicoes em contrario.

Gabiete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em 3 de março de 1942.  
o) João Aguiar  
Prefeito Municipal

Decreto Lei Nº 25

O Prefeito Municipal de Jacareizinho, Estado Parana, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto

Lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1º Fica criada nesta cidade, uma escola noturna para o sexo masculino, e fixado em CR\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros) anuais, o vencimento do respectivo regente:

Artigo 2º Para atender a despesa em apreço no corrente exercício, fica aberto o crédito suplementar de CR\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros) a verba 3-2/8-33-0, consignação a) do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacaricuilho, em 6 de junho de 1943.

o.) João Aquino  
Prefeito Municipal

Projeto de Decreto Lei nº 216.

O Prefeito Municipal de Jacaricuilho, Estado de Paraná, na conformidade do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Decreta

Artigo 1º Sob a denominação de Taxa de Viação rerat arrecadada pelo Município todas as contribuições devidas pelos proprietários marginais, fronteirizos e lindenos a obras de pavimentação executadas pela Prefeitura, como as de calçamento, meio-fios e passeios

Artigo 2º A Taxa de Viação incidirá sobre os proprietários em razão proporcional ao custo da obra, de acordo com o disposto neste decreto-lei.

Artigo 3º Sob a mesma denominação de "Taxa de Viação" arrecadada pelo Município a contribuição imposta a título de conservação de calçamento, na forma adiante estabelecida.

Artigo 4º O serviço de calçamento será feito por concorrência pública ou administrativa reservando-se à Prefeitura o direito de recusar as propostas apresentadas, desde que não atendam ao interesse coletivo. Não aparecendo pretendente ou ausente a concorrência, por despacho fundamentado do Prefeito, poderá a